Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021 III SÉRIE — Número 181

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola Langutela.
Associação Desportiva de Gondo.
Associação Takaezana-ATK.
Adry Design & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Africulture – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Best Frio Serviços, Limitada.
Brilho Holding, Limitada.
British American Tobacco Mozambique, Limitada.
Capulana Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa de Peças de Viaturas Co., Limitada.
CCFM Minerais, S.A.
CCSP, Limitada.
CIECOMAR - Centro Infantil e Escola Comunitária Maria Rivier.
Conceito Plash Consultores, Limitada.
Construtora Integral da Maxixe, Limitada.
D & M Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dream Wood Investiment, Limitada.
Easypack – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Egiprel, Limitada.
EL Shaddai Service Consultoria Jurídica, Limitada.
Elasa, Limitada.
EZ2BUY Mozambique, Limitada.
Heritage Gems, Limitada.
Irslan Motors, Limitada.
Isa Papers – Sociedade Unipesoal, Limitada.
ITMZ Serviços e Soluções, Limitada.
Iyété GBE Comercial, Limitada.
JMS Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
K&M Agrilogistics, Limitada.
Kudzi Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LM Codec, Limitada.
M . C Projectos e Hidraúlica, Limitada.
Mahujo - Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Manutenções SM, Limitada.
Master Tabaco Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mopetrol, Limitada.
MOZVALUE, S.A.
Nacala Importação e Exportação, Limitada.
NAK Transportes, Limitada.
Shonga -Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Technical Support – Prestação de Serviços, Limitada.
Transpack Serviços, Limitada.
Transpack Serviços, Limitada.
Turismo Gorongosa, Limitada.
Win Win Solutions, Limitada.
Zambezi Logistics & Services – Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governo da Província, o reconhecimento jurídico, da Associação Desportiva de Gondo, abreviadamnete designada ADG, com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma aqssociação que procegue fins lícitos, não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, mada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação Desportiva de Gondo, abreviadamnete designada ADG.

Governo da Província de Inhambane, 23 de Fevereiro de 2021. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Takaezna-ATK.

Governo da Província de Sofala, 24 de Outubro de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Langutela, com abreviatura Associação – Langutela, com sede no Posto Administrativo de Chaimite, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu deste Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue os fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Langutela.

Governo do Distrito de Chibuto, Chibuto, 27 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Julho de 2021, foi prorrogada a favor de Highland African Mining Company, Limitada, a Concessão Mineira n.º 75C, válida até 1 de Outubro de 2040, para água-marinha, berilo, esmeralda, granadas, morganite, tantalite, topázio e turmalina, nos distritos de Gilé, Ile, Maganja da Costa e Pebane, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 27' 15,00"	37º 56' 30,00"
2	- 16º 27' 15,00"	37º 58' 45,00"
3	- 16º 27' 45,00"	37º 58' 45,00"
4	- 16º 27' 45,00"	37º 59' 15,00"
5	- 16º 28' 45,00"	37º 59' 15,00"
6	- 16º 28' 45,00"	38º 00' 00,00"
7	- 16º 30' 00,00"	38º 00' 00,00"
8	- 16º 30' 00,00"	38º 01' 30,00"
9	- 16º 31' 30,00"	38º 01' 30,00"
10	- 16º 31' 30,00"	38º 02' 30,00"
11	- 16º 32' 45,00"	38º 02' 30,00"
12	- 16º 32' 45,00"	37º 53' 30,00"
13	- 16º 29' 15,00"	37º 53' 30,00"
14	- 16º 29' 15,00"	37º 54' 30,00"
15	- 16º 28' 30,00"	37º 54' 30,00"
16	- 16º 28' 30,00"	37º 56' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 19 de Agosto de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva de Gondo – ADG

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Desportiva de Gondo, abreviadamente, designada por ADG, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A ADG é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no povoado de Gondo, localidade de Muane no distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo desenvolver as suas actividades, em qualquer canto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A ADG tem por objectivo orientar e promover a prática de actividades desportivas para crianças, adolescentes e jovens; a descoberta, formação e capacitação de novos talentos; Participar em competições desportivas autorizadas no País; Estabelecer parcerias com outros organismos similares; bem como inscrever-se como membro em associações e federações nacionais.

CAPITULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Dos membros)

Um) São membros todos os que se identificarem com os princípios da ADG e aceitem os presentes estatutos, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A admissão a membro da ADG é mediante pedido ao Conselho de Direcção que submeterá à ratificação da Assembleia Geral, e só produz efeitos após pagamento da jóia.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Os membros da ADG estão categorizados de acordo com o seguinte:

a) Fundadores – os que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
b) Efectivos – os admitidos depois do reconhecimento legal da associação;
c) Beneméritos – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que prestarem auxílio (financeiro, material ou humano) às actividades da ADG.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros da ADG têm os direitos que se seguem, porém os beneméritos não gozam dos previstos nas alíneas *a*) e *f*):

a) Eleger e ser eleito para os órgãos socias da associação;
b) Participar nas sessões de Assembleia Geral;
c) Beneficiar de regalias concedidas pelo Conselho da Direcção da ADG;
d) Protestar os actos ou decisões que o ferem, ou que afectem o prestígio da ADG;
e) Receber e usar distinções concedidas pela ADG;
f) Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando reunido 1/3 de seus membros;
g) Pedir demissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ADG:

a) Conhecer e cumprir os estatutos, Regulamento Interno e as demais deliberações;
b) Pagar jóia, no prazo de trinta dias após a sua admissão, e pagar regularmente as quotas;
c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
d) Contribuir para o engrandecimento e bom nome da ADG; e
e) Pautar por um comportamento e procedimento correcto nas relações interpessoais.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais: Seus Titulares, composição e competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADG, a Assembleia Geral; o Conselho de Direcção; e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo da associação, constituída por membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório.

Dois) A AG reune ordinariamente 1 vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A AG é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
b) Discutir e aprovar os programas e as actividades anuais da associação;
c) Aprovar os regulamentos internos;
d) Discutir e aprovar os relatórios anuais de actividades e financeiros;
e) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
f) Discutir a admissão e expulsão (em caso de violação dos princípios) de membros;
g) Aprovar o valor da jóia e das quotas a serem pagas pelos membros;
h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
i) Discutir sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao património; e
j) Discutir outros assuntos importantes na ADG, que tenham sido submetidos à agenda do dia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da Assenbleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso postal, ou contacto telefónico expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCINO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da ADG, e é composto por um Presidente, um vice-presidente, um vogal e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da associação e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir a associação, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
b) Convocar a Assembleia Geral;
c) Garantir o cumprimento das disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, relatório e contas, de actividades, o orçamento, e o programa de actividades para os anos seguintes;
e) Representar a ADG no Juízo e fora dele;
f) Administrar e gerir os fundo da associação e contrair empréstimos;
g) Elaborar planos de actividades com base no plano estratégico e demais deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização dos procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMOQUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento das actividades em conformidade com os planos estabelecidos;
b) Analisar os relatórios de actividades e contas do conselho de direcção, bem como os planos de orçamento e de actividades para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
c) Verificar o uso correcto e aproveitamento dos meios disponíveis da ADG;
d) Analisar queixas às decisões e actuações do conselho de direcção a ADG;
e) Apresentar relatórios do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Jóia e fundos da associação)

Um) No acto da admissão na associação o membro deve pagar a jóia definida pela AG.

Dois) São fundos da ADG a jóias e quotas, donativos, rendas, bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da ADG, a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei e dos fixados no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissões)

Em tudo quanto ficou omisso será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Takaezana

Certifico, para estes efeitos de publicação da Associação Takaezana, matriculada sob NUEL, 101249395 entre: Manuel Francisco Vasco, nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no 15.º bairro Manga, cidade da Beira, Verniz Manuel Charles Combe, nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no 5.º bairro Manga, cidade da Beira, Alberto Bonissa Secundane, de nacionalidade moçambicana solteiro, residente no 4.º bairro Chaimite, cidade da Beira, Laque José Francisco,de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no 1.º bairro Macuti, cidade da Beira, Wilson Manuel António Janota, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no 19.º bairro Manga Mascarenhas, cidade da Beira, Sócrates José Manuel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no 7.º bairro Matacuane, cidade da Beira, Matilde Tomás Calima, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no 7.º bairro Matacuane, cidade da Beira, Atanásio Felisberto Faz- Bem, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no 2.º bairro Palmeiras, cidade da Beira, Naftal Joel Gulube, de nacionalidade moçambicana, solteiro residente no 2.º bairro Palmeiras, cidade da Beira, Pascoal Adelino Tivane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no 2.º bairro Palmeiras, cidade da Beira, todos residente na cidade da Beira conforme os estatutos elaborados os termos do artigo um do decreto-lei n.º três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede duração e objecto

ARTIGO UM

A Associação Takaezna, doravante denominada ATK, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis as associações na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) ATK tem a sua sede na cidade da Beira e constituído por tempo indeterminado.

Dois) ATK poderá constituir delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do território nacional, sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRÊS

Objecto

ATK tem por objecto:

a) Promover politicas púbicas inclusivas que garantam a igualdade de direitos a todos os cidadãos;

b) Promover acções e campanhas de informação empoderamento económico ,educação, sensibilização , para combater todas as formas de discriminação com base na orientação sexual e identidade de género;

c) Promover acções de prevenção a malária, tuberculose, cuidados, apoios, mitigação contra as ITS e HIV SIDA a população chave;

d) Participar nas acções de emergência em caso de calamidades naturais;

e) Fortalecer as capacidades da população chave com o objecto de vencer o estigma e discriminação;

f) Fortalecer a rapariga e jovem na luta contra a violência , abuso sexual e trabalho infantil;

g) Promover acções de lobby e advocacia para a prevenção do meio ambiente e directos humanos;

h) Promover acções de campanhas de informação , educação e sensibilização para combater o uso de droga;

i) Promover acções para o melhorar o saneamento do meio e infra-estruturas púbicas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Podem ser membros da ATK todas pessoas singulares ou colectivas, públicas ou provadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos da ATK.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros do ATK agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos;
c) Membros beneméritos;
d) Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro é impessoal e intransmissível, podendo no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se apresentar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente de mesa).

Três) A procuração poderá, em caso de ausência, ser endereçada ao presidente da Mesa de Assembleia através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de alguém representar mais de dois membros.

Cinco) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição da ATK e que, cumulativamente, tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral da ATK.

Dois) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO NOVE

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou

estrangeiras, que sejam admitidas como tais por terem prestado um contributo relevante para a ATK, através de doações, donativos e outras liberalidades importantes à prossecução dos seus objectivos.

Dois) A admissão de membros beneméritos efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Membros honorários)

Um) São membros honorários todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tais por se terem identificado com os objectivos da ATK, na angariação de apoios diversos e na promoção da sua boa imagem.

Dois) A admissão de membros honorários efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Direitos e deveres dos membros)

Os membros, para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda:

Um) O direito de:

a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da ATK;

b) Participar na Assembleia Geral do IGB, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da ATK;

c) Apresentar aos órgãos directivos,sempre que entenderem ser do interesse da ATK, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento de actividades.

Dois) O dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargospara que forem eleitos, salvo motivo justificado;

b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;

c) Participar na realização do objecto social da ATK prestando a sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

d) Realizar com dedicação ostrabalhos que lhes forem confiados;

Três) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da ATK.

ARTIGO DOZE

(Exoneração dos membros)

O membro que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com ATK durante o período em que tenha sido membro do Instituto.

ARTIGO TREZE

(Expulsão dos membros)

Um) São expulsos da ATK os membros que:

a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso;

b) Com culpa grave violem os deveresprevistos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da ATK, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido o normal funcionamento, prestígio e interesses da ATK;

c) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a ATK e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;

d) Faltem sistematicamente e sem motivodevidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A expulsão prevista no número anterior será decidida em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos Membros do ATK

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO CATORZE

(Fundos)

Um) Os fundos próprios da ATK serão constituídos com base em:

a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas provenientes da sua actividade;

b) Rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre a ATK e as delegações ou representações, criadas ao abrigo do número dois do artigo segundo destes estatutos, serão definidas no regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ATK

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Direcção;

d) Conselho Fiscal;

e) Conselho Científico.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ATK e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da Mesada Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

b) Nomear e exonerar o Director do ATK ;

c) Aprovar e alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dosmembros;

d) Aprovar o quadro de pessoal, incluindoos perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna da ATK;

e) Aprovar os planos e orçamentos demédio prazo e anuais da ATK ;

f) Aprovar os relatórios anuais deactividade e de contas da ATK;

g) Deliberar sobre os recursos dedecisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

h) Deliberar sobre a expulsão de membros da ATK nos termos do artigo décimo terceiro do presente estatuto;

i) Deliberar sobre proposta apresentadapelo Conselho de Direcção, de constituição, alienação e hipoteca de patrimónios imóveis da ATK, assim como os encargos a eles inerentes.

j) Deliberar sobre quaisquer questõesque lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da ATK;

k) Deliberar sobre a extinção da ATK e a liquidação do seu património.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-

presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um Secretário. À Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, dois membros da ATK, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da Mesa daAssembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por suainiciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos metade dos membros;

b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;

c) Empossar os membros dos órgãos sociais;

d) Assinar as actas das sessões daAssembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos metade dos membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos Membros que estiverem presentes. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral reúne-se uma hora mais tarde, com o quórum que estiver presente, desde que este seja de pelo menos metade dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requeiram maioria qualificada, incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros, tais como:

a) A alteração dos estatutos;

b) A alteração do regulamento interno;

c) A expulsão de um membros;

d) Alienação e hipoteca do património imóvel da ATK;

e) A dissolução da ATK.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção executiva da ATK, no qual se integram o Director do IGB, os Directores Adjuntos da ATK, o Administrador e mais um membro, sendo este eleito pelos trabalhadores da ATK.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Director do ATK . Em caso de impedimento, o Director do ATK é substituído na função de direcção do Conselho de Direcção pelo Director Adjunto para a área.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O Director tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do Conselho de Direcção é de quatro anos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e a administração da ATK. Especificamente, compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposiçõeslegais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;

c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira da ATK;

d) Adquirir ou arrendar mediante prévioparecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;

e) Alienar ou hipotecar bens imóveismediante o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

g) Decidir sobre a admissão de pessoal científico da ATK, ouvido o Conselho Científico;

h) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo da ATK ;

i) Mandar elaborar, alterar e aprovaro regulamento interno e demais regulamentos que entenda convenientes ao bom funcionamento, organização e disciplina laboral na ATK.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director, ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, sendo convocado através de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direcção da ATK)

Um) O Director do ATK é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, renovável uma vez.

Dois) Compete ao Director da ATK:

a) Representar e fazer representar a ATK em quaisquer actos;

b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção;

c) Assegurar a gestão e desenvolvimento da ATK e da sua actividade de acordo com as orientações gerais dos órgãos superiores, pareceres do Conselho Científico, a legislação em vigor e demais normas relevantes;

d) Garantir um bom ambiente de trabalhoe de cooperação dentro do Instituto e entre este e os seus parceiros de cooperação científica e financeira;

e) Aprovar a formação de gruposde pesquisa e nomear os seus coordenadores, ouvido o Conselho Científico;

f) Nomear directores adjuntos comresponsabilidade para áreas específicas;

g) Nomear os chefes dos serviçosadministrativos e do centro de recursos e documentação;

h) Exercer a acção disciplinar sobreos trabalhadores que lhe estejam subordinados;

i) Coordenar a elaboração das propostase a implementação dos planos e orçamentos anuais, dos planos e orçamentos de médio prazo e da estratégia da ATK;

j) Coordenar a elaboração do relatórioanual e pelos órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia, sendo o mandato de três anos, renovável.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo, a cada, um voto.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e documentação da ATK sempre que o julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o balançofinanceiro anual, contas do exercícioe orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna da ATK.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma empresa de auditoria exterior ao ATK, nos termos determinados pelo Regulamento Interno. A escolha desta sociedade contará com a colaboração do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho científico)

Um) O Conselho Científico é um órgão colegial responsável pela coordenação daactividade científica do IGB e de consulta do Director da ATK e dos órgãos sociais sobre aplanificação e desenvolvimento da actividade científica da ATK. As competências específicas do Conselho Científico serão estabelecidas pelo Regulamento Interno da ATK.

Dois) O Conselho Científico é composto pelo Director da ATK, pelos coordenadores dos grupos de investigação e por outros investigadores do corpo permanente da ATK que tenham nível de doutoramento.

Três) Poderão ainda integrar o Conselho Científico os directores adjuntos, bem como outras personalidades de reconhecida idoneidade e competência nas áreas de trabalho da ATK que não sejam cobertos pelo número dois do presente artigo, e que para o efeito sejam expressamente convidadas pelo director, ouvidos os restantes membros do Conselho Científico.

Quatro) O Conselho Científico é dirigido porum Presidente eleito em sessão do Conselho Científico para um período de quadro anos,renovável. O Director da ATK não pode, cumulativamente, exercer as funções de Presidente do Conselho Científico

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue necessário, ou a pedido do director da ATK, ou de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias e extraordináriasdo Conselho Científico são convocadas pelo seu Presidente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução ou extinção da ATK a Assembleia Geral reunirá para deliberar sobre o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder à liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

Dois) É nula qualquer deliberação que venha a favorecer a partilha ou a apropriação de parte ou da totalidade dos bens pelos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Disposição final e transitória)

Em tudo que estiver omisso nestes estatutos aplicar-se-á, em regime supletivo, a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

Associação Agrícola Langutela

CAPÍTULO I

Da denominação, localização, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída a associação Agrícola Langutela, que também poderá se chamar em abreviatura por Associação – Langutela, sita na baixa da aldeia de Chaimite, Posto Administrativo de Chaimite, distrito de Chibuto e na Província de Gaza.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva, de responsabilidade individual, direito privado, de intensão social, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fim lucrativo.

Três) A Associação - Langutela, tem a sua sede na aldeia de Chaimite, podendo estender suas ramificações para qualquer ponto da província quando as circunstâncias para o efeito exigirem.

ARTIGO DOIS

A associação tem o tempo de duração indeterminada, a partir da formalização dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para além de elevação do conhecimento, difusão e amor a palavra de Deus aos seus membros; ainda são deveres fundamentais os seguintes:

a) Desenvolver actividade agrícola, em moldes de irrigação de pequena escala;

b) Desenvolver e inculcar na zona a agricultura de rendimento;

c) Produzir hortícolas e cereais com o fim de melhorar a dieta alimentar da sua comunidade e não só;

d) Promover a comercialização dos excedentes, internamente e noutros pontos da província e do pais em geral;

e) Elevar significativamente a condição social dos seus associados;

f) Desenvolver o conhecimento das técnicas agrícolas, ao nível de seus associados.

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) Podem ser membros da Associação-Langutela todos os interessados em fazer parte na agremiação, desde que expressamente aceitam cumprir e fazer cumprir todo o clausulado nos presentes estatutos, no regulamento interno da associação e nas restantes normas da organização. Desde que sejam residentes das aldeias de Chaimite e ou das áreas circunvizinhas

Dois) Constitui prioridade a membros todos os interessados que pertençam qualquer denominação religiosa Crista.

Três) A admissão a membro só se torna efectiva após deliberação e aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

a) Participar nas sessões da assembleia geral e nas restantes sessões sempre que for convocado;

b) Contribuir com o seu saber, o seu poder físico, material e outros para a prossecução dos objectivos da associação;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e para outras realizações da associação.

d) Beneficiar-se de todo o tipo de benfeitorias comuns da associação, donativos, rendimentos comuns, apoios sociais e créditos internos e externos para o funcionamento;

e) Usufruir de todo o tipo de assistência, técnica e moral sempre que para o efeito houver necessidade e condições;

g) Recorrer aos órgãos sociais da associação sempre que julgar necessário para a correcção de qualquer diferendo, litígio e ou outra situação anómala;

h) Beneficiar-se capacitações técnicas para áreas de actuação dentro da associação, da área espiritual crista ao nível igual para todos.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Deveres dos membros:

a) É dever principal do membro, respeitar e fazer respeitar os estatutos e as restantes normas da associação;

b) Exercer com eficácia os cargos a que for eleito;

c) Pagar todas as contribuições e obrigações definidas pela associação;

d) Dar sempre que possível apoio moral, espiritual ou material a todo o membro que necessitar;

e) Contribuir com a sua parte social para a prossecução dos objectivos da associação sempre para o efeito houver necessidade;

f) É, dever do membro desenvolver todo o tipo de trabalho que for definido pela associação em tempo útil;

g) Semear/plantar culturas que forem aceites pela associação, no espaço e no tempo unânime definido pelos órgãos legítimos da associação;

h) Prestar serviços manuais, sociais, colectivos ou individuais a outros membros sempre que para tal for indicado sem qualquer restrição.

ARTIGO SETE

Perda de qualidade do membro

O membro perde qualidade quando:

a) Mudar de residência para o local distante e não poder dar sua participação, contribuição e outras actividades da associação;

b) Quando não poder no mínimo contribuir com 50% do valor correspondente ao capital, num intervalo de três anos, assim como no caso em que não poder pagar o valor total da divida de capital no intervalo de 7 anos.

c) Quando por reincidência não cumprir com as obrigações que forem definidas pelos órgãos legítimos da associação. d) Quando deliberadamente cometer infracções e pelo facto, ter sido chamado verbalmente atenção mais de três vezes e com repreensão escrita no máximo duas vezes;

d) Manifestar expressamente vontade de se demitir da agremiação, devendo evocar motivos audíveis para a sua demissão;

e) Para cada caso expresso nas alíneas anteriores, caberá a assembleia geral, deliberar sobre a situação de cada membro de forma específica.

f) Ainda perde qualidade aquele, cuja junta medica provar sua incapacidade psíquica ou moral para prosseguir correctamente com os objectivos da associação;

g) Ao membro que for condenado pela pratica do crime doloso;

h) Ao membro cuja a sua demissão for aceite pela assembleia geral, não usufruirá de nenhuma restituição e nem retorno resultante da sua contribuição durante a altura da sua assiduidade

ARTIGO OITO

Bens patrimoniais

Constituem bens patrimoniais da associação os seguintes:

Todos os bens móveis e imóveis de construção própria e ou conseguidos por doação de terceiros, Igrejas nacionais ou estrangeiras, compra directa, e outros.

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Os dois últimos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício das suas tarefas, nas instâncias acima indicadas. Eles prestam suas actividades durante um mandato não renovável de cinco anos.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, sendo a primeira sessão para a apresentação e aprovação do plano de actividades e contas a ter lugar no ano considerado. A referida sessão, tem lugar em Janeiro e a segunda em Setembro de cada ano para apreciação do relatório das actividades desenvolvidas ao longo do ano.

Três) Este órgão ainda se reúne extraordinariamente, sempre que for solicitada pela direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelo pedido formulado por pelo menos 2/3 dos seus membros.

Quatro) Este órgão é dirigido por uma mesa de Assembleia geral, composta por um presidente, um secretário e um vogal eleitos, no acto de início de cada sessão de Assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral e convocada pelo presidente da direcção, ou do seu representante; a convocatória é feita num intervalo de sete dias de antecedência. Devendo tal convocatória conter a ordem dos assuntos a serem debatidos.

ARTIGO ONZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Aprovar e ou ractificar os estatutos e regulamento interno da associação.

Dois) Eleger os órgãos sociais.

Três) Deliberar e aprovar os relatórios de contas e de actividades periódicas e ou anuais da associação.

Quatro) Sancionar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte.

Cinco) Definir o valor da jóia ser pago pelos membros, se para o efeito se achar necessário.

Seis) Definir verbas rotativas a serem concedidos aos membros para o investimento e para o funcionamento.

Sete) Definir prioridades na alocação dos fundos da Associação.

Oito) Destituir os membros dos órgãos sociais, caso para o efeito haja necessidade.

ARTIGO DOZE

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por:

a) Presidente;

b) Secretário; e

c) Vogal.

Dois) Compete ao presidente:

i) Dirigir as sessões do írgão, fazendo porém, valer princípios estatutários e dos demais regidos pelo regulamento interno da associação.

ii) Este, ainda goza de voto de qualidade.

Três) Secretário: Conferir as presenças de membros em assembleia geral e validar a tomada de lugar da sessão:

i) Registar todas as deliberações e decisões de cada sessão de Assembleia Geral;

ii) Produzir e ler a acta da assembleia no fim de cada sessão, e proceder o seu

arquivo em respectiva pasta, depois de validação por sua assinatura e do presidente;

c) Ao Vogal: Compete coadjuvar o Presidente, e o secretário da mesa de assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Direcção

Um) Direcção, é um órgão executivo, que realiza suas actividades no intervalo entre duas sessões de Assembleia Geral.

Dois) A direcção realiza suas sessões uma vez por semana, fazendo valer suas decisões quando apoiadas por mais de metade dos membros do órgão.

Três) O órgão e composto por cinco membros dos quais se menciona:

a) Presidente;
b) Responsavel Pela Comercialização;
c) Secretário;
d) Tesoureiro; e
e) Vogal.

ARTIGO CATORZE

Competências da Direcção

Sendo órgão executivo, tem como tarefas as seguintes:

a) Definir linhas de funcionamento da Organização, e propor sua aprovação em Assembleia Geral;
b) Administrar com responsabilidade e zelo todo o património da associação;
c) Alocar recursos materiais e financeiros disponíveis da associação com austeridade.

Tarefas específicas

Compete ao presidente deste órgão:

a) Representar a associação nos diversos organismos do governo, privadas entre outros;
b) Convocar e dirigir as sessões da direcção da associação;
c) Coordenar, dirigir e controlar as tarefas do colectivo da direcção;
d) Designar dentre os membros deste órgão o seu substituto, em casos de ausência, impedimento e ou incapacidade;
e) Apresentar as sessões de assembleia geral, relatórios de contas e de actividades da direcção;
f) Apresentar propostas de melhoramento, e soluções para o bom funcionamento da associação;
g) Assinar contratos de parcerias, de negócios, de gemilagem com outras associações, instituições sociais e outros.

Competência do secretário:

a) Secretariar todos os encontros da Direcção, e produzir respectivas actas;
b) Garantir o arquivo de todo o expediente da associação;
c) Registar toda a correspondência que der entrada na associação;
d) Emitir e actualizar fichas e cartões de todos os membros da associação e garantir sua distribuição.

Competências do responsável pela produção e comercialização

Um) Este elemento é responsável pela avaliação e definição dos intervalos das sementeiras, das culturas a ter em conta em cada época.

Dois) É responsável pela mobilização de outros membros para os diversos amanhos culturais dentre eles a conservação dos equipamentos de rega, preparação dos solos de produção, incorporação de fertilizantes orgânicos e inorgânicos, sacha, rega, aplicação de pesticidas, as colheitas incluindo limpeza comum do recinto da associação. Ainda tem a responsabilidade de:

a) Promover a prospensão do mercado;
b) Definir estratégias a observar na colocação dos bens produzidos nos diferentes campos da associação incluindo o destino a dar;
c) Lidar pela área de transportes, quer por aluguer, próprios e outros;
d) Apresentar propostas das culturas a produzir incluindo métodos para a melhoria de qualidade, empacotamento, embalagem e apresentação dos produtos.

Competências do tesoureiro

Um) Responde pelo controle das entradas e saídas de dinheiros da associação,

Dois) Contrata pessoal assalariado para a prestação de serviços, controla sua assiduidade. E, procede suas remunerações.

Três) Controla os talões de depósitos, movimentos de cheques, de dinheiros e de outros referentes ao sector das finanças. Declarações de compra e de vendas de qualquer produto ou bem da agremiação.

Quatro) Responsavel pelo arquivo da documentação respeitante ao sector financeiro.

Cinco) Responsavel pelo registo da produção global e individual resultante da campanha.

Competências do vogal

Dar todo o apoio necessário a qualquer membro do órgão durante ou no intervalo das suas sessões, quando devidamente solicitado, e ou quando para o efeito se notar qualquer deficite.

ARTIGO QUINZE

Os membros da direcção são eleitos em Assembleia Geral, para o exercício das suas funções, não lhes cabendo permissão para o exercício de mais de um cargo em simultâneo na associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Este é um órgão de controlo, da associação que tem como finalidade acompanhar o cumprimento do clausulado nos estatutos e nas demais normas vigentes na associação.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho Fiscal

Um) Desenvolver suas actividades no intervalo entre duas sessões de assembleias geral, cabe-lhes direito de fiscalizar o modo de funcionamento da direcção, quer pedindo qualquer esclarecimento sobre o modo de actuação em qualquer esfera, quer convidando nas suas reuniões a direcção se para o tal houver necessidade.

Dois)Goza ainda de uma autonomia para pedir documentos para a possível informação.

Três)Apresentar junto a direcção propostas para o melhor funcionamento da associação.

Quatro) Submeter seu informe a assembleia geral, no qual devem constar os problemas detectados e, possíveis propostas apresentadas a direcção para a solução.

ARTIGO DEZOITO

Sessões do Conselho Fiscal, tem periodicidade das suas sessões de três em três meses, a convite do presidente, e extraordinariamente a pedido de mais de metade dos seus membros. As deliberações são tomadas pela maioria ds seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

Omissões

Tudo o que tenha sido omisso nos presentes estatutos valerá a lei, em vigência na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

A dissolução da associação, só pode tornar efectiva, quando tiverem sido vistas todas as formalidades legais. Devendo assim ser formada uma comissão liquidatária, que incluí dentre os membros, a representação do ministério das finanças e estruturas políticas de base.

Adry Design & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597261 uma entidade denominada Adry Design & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90, do Código Comercial:

Maria Amélia António Manjate, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano, residente em Marracuene, Mateque, quarteirão 1, casa n.º 79, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034771B, emitido aos 21 de janeiro de 2019.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação Adry Design & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita Avenida 25 de Setembro, prédio Macau, n.º 916, 7.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) Moderação de eventos;
b) Elaboração de pesquisas e projectos sociais;
c) Design gráfico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única equivalente a 100% do capital social pertecente a Maria Amélia António Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito;

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um9 O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Africulture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101584356, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Africulture – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Lourindo Albino, de nacionalidade Mmoçambicana, natural de Nauela-Cavala Alto-Molocue, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010029099J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Fevereiro de 2017, residente no Bairro de Mutauanha, quarteirão B, U/C, piloto n.° 52, celebram o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Africulture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no Bairro de Mutauanha, quarteirão B, U/C, piloto n.º 52, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleoginosas, alimentos para animais:

a) Reparação e manutenção de euipamento eléctrico e instalação eléctrica;
b) Outras actividades de serviços pessoais, n.e; e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
c) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
d) Venda a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
e) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares; n.e

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais

conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Lourindo Albino.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Lourindo Albino, de forma distinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 8 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Best Frio Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101576493, uma entidade denominada Best Frio Serviços, Limitada.

Jaime Wilson Naicela Mapai, casado com Celestina Horácio Matsimbe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100364536B, emitido a 18 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho, n.º 244, primeiro andar, flat 1, bairro Alto Maé, Maputo; e

Jeff Jaime Mapai, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 11104891747N, de 24 de Julho de 2014, emitido a 24 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho, n.º 244, primeiro andar, flat 1, bairro Alto Maé, Maputo, representado pelo pai Jaime Wilson Naicela Mapai.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Best Frio Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Travessa de Maxaquene, n.º 113, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de refrigeração, reparação e manutenção aos sistema de frio e montagem aos ar condicionados, refrigeração, electricidade e outras actividades, comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimento especializados, comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, não especificados, venda de ar condicionado, equipamento de escritório, venda de imobiliário, venda de computadores, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), dividido em duas partes desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 680.000,00MT (seiscentos e oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Wilson Naicela Mapai; e

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Jeff Jaime Mapai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Jaime Wilson Naicela Mapai, que desde já fica nomeado administrador, com despensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com despensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Brilho Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2021, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101180050, uma entidade denominada Brilho Holding, Limitada, entre:

José Carlos Pindula, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido a 20 de Fevereiro de 1977, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101593835C, emitido a 8 de Novembro de 2017, válido até 8 de Novembro de 2022, residente na cidade de Maputo; e

Márcia Cristina Chivite, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, nascida a 15 de Novembro de 1983, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100113874N, emitido a 29 de Julho de 2015, válido até 29 de Julho de 2028, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2860, quinto andar, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Brilho Holding, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2860, quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar sobre a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conviniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades:

a) Procurement, design interiores, eventos, aluguer de viaturas;

b) Consultoria em finanças e impostos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades anexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas diretas ou indiretamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subriscrito e realizado em bens e equipamentos, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspodente a 50% e pertença do sócio José Carlos Pindula;

b) Uma quota npo valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% e pertença da sócia Márcia Cristina Chivite.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas contas se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face às despesas como aquisição de bens e equipamentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extreordinariamente, sempreque necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei nao determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de uma carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário.

ARTIGO QUINTO

Deliberação

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

British American Tobacco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade British American Tobacco Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número treze mil, quatrocentos e oitenta e oito, a folhas quarenta e cinco verso do livro C traço trinta e três, com data de dois de Maio de dois mil e um, com o capital social de dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil meticais, foi deliberada a alteração do objecto social da sociedade.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

A produção, processamento, promoção, comercialização, marketing e distribuição no mercado interno e externo de tabaco, produtos derivados, e produtos de nicotina;

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Capulana Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101605388 uma entidade denominada Capulana Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jay Jashvant Parmar, solteiro, natural de Diu Ut of Daman, de nacionalidade Indiana, nascido aos 23 de Março de 1998, residente na Avenida Josina Machel, n.º 434, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 7931765, emitido aos 11 de Maio de 2015 e válido até 10 de Maio de 2025.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Capulana Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Avenida Josina Machel n.º 376, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de capulanas, téxteis, roupas, calçados, máquinas de cozer, electredomésticos, loiças, material de construção, material sanitário, plástico, produtos de limpeza e higiene com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao Sr. Jay Jashvant Parmar.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Krunal Arvinde Kumar Shah, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Peças de Viaturas Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Casa de Peças de Viaturas Co., Limitada, matriculada sob NUEL 101580482, entre, Tianyi Wang, casado, natural de Jiangxi, de nacionalidade chinesa e Tianping Wang, casado, natural de Jiangxi, de nacionalidade chinesa, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Casa de Peças de Viaturas Co., Limitada, criada por tempo indeterminado e com sua sede localizada na Rua Artur Canto de Resende, rés-do-chão, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Comércio por grosso e retalho com importação e exportação de peças, acessórios de viaturas e motociclos; sistema de sons e de segurança de viaturas; comércio de veículos automóveis, seus pertences e motociclos, pneus;

b) Reprogramação e atualização de software de veículos automóveis; diagnósticos computorizados em viaturas ligeiras e pesadas; programação e codificação de chaves de veículos automóveis; reparação e montagem de sistema de som e segurança de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua atividade principal desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

100.000,00MT, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tianyi Wang e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tianping Wang.

Parágrafo único: Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juizo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo de ambos sócios, nomeadamente Tianyi Wang e Tianping Wang ficando desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios, podendo cada constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único: Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicaveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beiraa, 3 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

CCFM Minerais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil vinte e um, a sociedade CCFM Minerais, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100856425, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos para proceder com a rectificação do número total das acções de 3 (três) para 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), e consequentemente alteração da redacção do artigo quinto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 (mil) acções nominativas com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CCSP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101593835 uma entidade denominada CCSP, Limitada.

Entre:

Rui Miguel Lima Ribeiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423196I, emitido a 30 de Novembro de 2016 emitidos pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e Ralito Cassamo Abdula, estado civil solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100090138F, emitido em Maputo a 11 de Maio de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; Pelo presente contrato outorgam a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de CCSP,Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, são pessoas singulares com autonomia administrativa financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e mais legislação e preceitos legais e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociedade

A sociedade tem a sua sede na rua Leonor Sepúlveda n.º 80, distrito Municipal Ka-Mphumu. A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção Civil e Obras Públicas da I á III Categoria das classes 1ª á 3ª classes, e das Subcategorias da 1ª á 14ª classe, Engenharia, empreitada de Obras Públicas e habitação, arquitectura, sinalização & proceramente, prestação de Serviços, comércio a grosso e a retalho nas áreas de publicidade, manutenção, outros, reclames luminosos, placas de sinalização rodoviária, sinais de trânsitos; fornecimento de máquinas, equipamentos, material de construção, hidráulico, ferragem, carpintaria, serralharia, equipamentos, maquina industriais, têxteis, comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos e manutenção; e mobiliário e manutenção; comércio a grosso e a retalho de material, equipamento eléctricos manutenção, retalho de ferragens, ferramentas, manuais, material de canalização civil, aquecimento; comércio a grosso e a retalho de máquinas, ferramentas, equipamentos, material de construção civil e sanitário, comercialização de máquinas, equipamentos, ferramentas para Indústria, comércio, navegação afins com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais),correspondente a 100% (cem por centos do capita social e distribuído em duas quotas iguais sendo: O sócio Rui Miguel Lima Ribeiro, com uma quota nominal no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente à 50% do capital social subscrito pertencente ao sócio ao sócio Ralito Cassamos Abdula, com uma quota nominal no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete aos sócios Rui Miguel Lima Ribeiro e Ralito Cassamo Abdula bastando apenas a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade perante terceiros, banco, parceiros comerciais, instituições público-privadas, entre outras, a fim de assinar cartas, requerimentos, formulários, contratos, acordos com o banco, entre outros.

Dois) Os sócios acima poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação e casos omissos

A sociedade l lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos. Em todo o omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CIECOMAR (Centro Infantil e Escola Comunitária Maria Rivier)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um, do CIECOMAR (Centro Infantil e Escola Comunitária Maria Rivier) lavrada a folhas sessenta e seis a oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número dois traços B e matriculada sob o n.º 14 da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira. Teresa Carolina de Carvalho, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Aavenida Eduardo Mondlane, bairro Polana Cimento-B, n.º 1131, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100557104B, emitido a sete de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segunda. Iva Carla Tumbane, solteira, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na Avenida Eduardo Mondlane n.°1131, cidade de Maputo, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102502172P, emitido aos seis de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) O Centro Infatil Maria Revier e a Escola Comunitário Maria Revier, uma iniciativa das Irmãs da Apresentação de Maria, de carácter social, para responder aos desafios da sociedade, pertence à Igreja Católica, dirigida pelas Irmãs, segundo o Espiríto da sua Fundadora Ana Maria Riveir, como no segundo bairro da Vila de Magude.

Dois) A Direcção desta Instituição é lhes confiada directamente, tendo a faculdade de nomear a pessoa encarregada pela Direcção e gestão do Centro Infantil e escola Comunitária Maria Revier, assim como contratar o pessoal de apoio e educadores.

Três) O Centro Infantil e Escola Comunitaria Maria Rivier, adiante designada por CIECOMAR, é uma Instituição de ensino Pré-Primário, dos três ciclos, e futuramente, do ensino secundário e superior.

Quatro) O CIECOMAR, tem a sua sede na Vila de Magude e pode desenvolver actividades em qualquer ponto da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) O Centro Infantil e a Escola Comunitária Maria Rivier, são de natureza comunitária e dependem das contribuições dos pais e encarregados de educação das crianças e do funcionamento da congregação da Irmãs de Apresentação de Maria para continuarem o carisma da findadora com homens e mulheres de todos os tempos. Este Centro Infantil e a Escola, dedicam-se, às obras de caridade e à instrução cristã e civica das crianças, principalmente dos mais pobres.

Dois) O Centro Infantila e a Escola Comunitária Maria Rivier são instituições de uso público e particular, desenvolvendo actividades na área da infância e educação, sob orientações pedagógicas, regendo-se pelas normas do presente estatuto e regulamento interno. A criança é centro das nossas actividades. Por sua natureza fundacional, o Centro Infantil e a Escola Comunitária Maria Rivier estão orientados para um serviço comunitário, sem fins lucrativos e abertos à todas as crianças sem olhar a cor, raça, religião, sexo ou qualquer circunstância pessoal e social, trabalhando em colaboração com a Direcção provincial do Genéro, Criança e Acção Social e da Educação.

Três) O CIECOMAR, tem uma natureza jurídica de pessoa colectiva do direito privado e possui personalidade jurídica própria, gozando de autonomia administrativa, financeira e disciplinar;.

Quatro) A autonomia pedagógica é definida por lei.

Cinco) A autonomia patrimonial pertence a Congregação das Irmãs da Apresentação de Maria em Moçambique.

Seis) O presente estatuto é um instrumento orientador que dirige todo processo do funcionamento da Instituição, por isso designa-se Centro Infantil e escola Comunitária Maria Rivier, como Centro de crescimento e de aprendizagem para todos, segundo o espírito da Congragação das Irmãs da Apresentação de Maria. O Centro e a Escola são uma resposta social de natureza sócio-educativo, vocacionado para o apoio às familias e crianças, destinado a acolher as crianças em idades comprieendidas entre 4 a 5 anos e de 6 a 16 anos durante o periodo de funcionamento do Centro. Dotando assim, os seus utentes de conhecimento e directrizez que permitam o desenvolvimento harmonioso e integral das suas obrigações, e da acção de cada um.

Sete) Estes estabelecimentos prestadore de serviços, regem-se pelo Diploma ministerial nº278/2010, de 31 de Dezembro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O CIECOMAR, tem por objectivo desenvolver as actividades de ensino, podendo desempenhar outras actividades complementares.

CAPÍTULO II

Da missão, princípios e objectivos

ARTIGO QUARTO

Missão

Um) O CIECOMAR, tem como missão contribuir para a elevação do nível educacional, técnico-científico e cultural da sociedade, perseguindo os mais altos padrões de qualidade de ensino, ministrados aos seus estudantes.

Dois) Promover os valores de democracia, paz e justiça social.

Três) Promover os valores evangélicos de humanidade, solidariedade e compaixão.

Quatro) Contribuir para a elevação da consciência cívica e ética das pessoas, grupos e da sociedade em geral.

Cinco) Contribuir para o reforço da cidadania.

Seis) Participar activamente na vida política, economica, social, cultural, desportiva e artística dos cidadãos.

ARTIGO QUINTO

Princípios gerais

O CIECOMAR, rege-se pelos princípios gerais definidos na lei.

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) Além dos objectivos definidos na lei, o CIECOMAR, visa atingir os seguintes:

Dois) Promover debate de interesse público, a nível nacional e internacional.

Três) Promover o acesso dos cidadãos ao ensino.

Quatro) Expandir a rede escolar no país.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

O CIECOMAR, visa atingir os seguintes objectivos específicos:

a) Formar os cidadãos no ensino pré-primário;

b) Futuramente preparar formação dos cidadãos para o ensino secundário e superior;

c) Preparar os cidadãos para uma investigação tecnológica.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

SUBSECÇÃO I

Órgãos da CIECOMAR

ARTIGO OITAVO

São ógãos do CIECOMAR os seguintes:

a) Director;

b) Director Pedagógico;

c) Conselho Directivo.

SUBSECÇÃO II

Composição, natureza e mandato

ARTIGO NONO

Director

Um) O director é a mais alta autoridade do CIECOMAR, é nomeado pela Congragação das Irmãs de Maria em Moçambique.

Dois) O mandato do director é de três anos, podendo ser reconduzido para mais dois mandatos.

Três) O director poderá cessar o seu mandato antes do tempo, se for chamado a desempenhar outros cargos que pela sua natureza são incompativeis com o seu cargo de Director do CIECOMAR. Por motivo de força maior, de má conduta, ou se o Conselho Directivo assim o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Director pedagógico

Um) Também, é nomeado pela Congragação das Irmãs da Apresentação de Maria em Moçambique.

Dois) O mandato do director pedagógico, coincide com o do director, podendo ser reconduzido para mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo, é um órgão de natureza executiva, composto pelo Director, o Director Pedagógico, o Chefe da Secretaria e um membro indicado pela Congragação das Irmãs da Apresentação de Maria, em Moçambique, como a superiora da comunidade.

Dois) O mandato do Conselho Directivo, também, coincide com o mandato dos coutos ógãos.

SUBSECÇÃO III

Competência dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director

Ao director compete:

a) Dirigir o CIECOMAR e representá-la perante outras instituições dentro do país;

b) Garantir a aplicação dos estututos e outras leis e regulamentos;

c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Directivo;

d) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Director Pedagógico

Um) O Director Pedagógico assegura a implementação de todo sistema educativo do CIECOMAR.

Dois) Distribuir o serviço pelo corpo docente e coordenar as suas actividades.

Três) Garantir a actualização dos docentes nas novas metodologias de ensino.

Quatro) Supervisionar o processo de ensino e aprendizagem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo tem competência de gerir os aspectos administrativos e financeiros.

Dois) Decidir sobre o orçamento anual do CIECOMAR

Três) Garantir a gestão dos recursos humanos.

Quatro) Garantir a gestão do património.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho Directivo pode criar outos órgãos que achar necessário.

CAPÍTULO IV

Do Ensino

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas

O ensino será feito de uma forma presencial e constitui a actividade básica do CIECOMAR.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Programa

O programa de ensino é fixado por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Grau

O CIECOMAR confere o grau fixado na lei para o ensino pré-primário do Centro Infantil e dos três ciclos e se prepara para responder à solicitação de lecionar o ensino secundário e superior futuramente.

CAPÍTULO V

Do corpo docente

ARTIGO DÉCIMO NONO

O corpo docente é constituído por profissinais de ensino fornecido pelo estado, integrados no Ministério de Educação e se apresentam de bata branca.

CAPÍTULO VI

Do corpo discente

ARTIGO VIGÉSIMO

O corpo discente é composto por todos os estudantes devidamente matriculados no CIECOMAR e trajados de uniforme adoptado pela instituição.

CAPÍTULO VII

Corpo não docente

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O corpo não docente é constituido do pessoal da secretaria, dos guardas e de auxiliares de limpeza, trajados de uniforme adoptado pela instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com as Leis emanadas pelo Ministério de Educação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, nove de Setembro de dois mil e vinte um. — O Conservador, *Ilegível*.

Conceito Plash Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101611787, uma sociedade denominada Conceito Plash Consultores, Limitada, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial por: Flor Chadreque Metole, solteiro de 33 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador da Carta de Condução n.º 10221172/2, emitido a 31 de Julho de 2019 e válido até 30 de Julho de 2024 e Sónia Lourenço Machoco solteira de 32 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502277897B, emitido a 14 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022 que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Conceito Plash Consultores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, podendo mediante deliberação de sócio único, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, consultoria nas áreas de construção civil e obras publicas, arquitectura, consultoria de gestão e recursos humanos, intermediação financeira, comercio a grosso e a retalho com importação e exportação de serviços e produtos informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), onde o sócio Flor Chadreque Metole detém uma quota de 75% do capital social que correspondem a 7.500.00 meticais (sete mil e quinhentos meticais), e a sócia Sónia Lourenço Machoco detém uma quota de 25% do capital social que correspondem a 2.500.00MT (dois mil quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Flor Chadreque Metole que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Construtora Integral da Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por do dia doze de Setembro de de dois mil e vinte e um, a sociedade unipessoal denominada por Construtora Integral da Maxixe, Limitada, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100607859, deliberaram sobre o contrato sociedade para fazer face à publicação passando a mesma a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, adapta a seguinte denominação Construtora Integral da Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua das Flores n .° 20, rés-do-chão 3.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único, José Seiuane Júnior, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Serração e aplainamento de madeira;
b) Fabricação de obras de carpintaria para construção;
c) Fabricação de diverso mobiliário;
d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administação da sociedade é da exclusiva competência do sócio único, nomeadamente José Seiuane Júnior, cabendo-lhe delegar competências se assim entender.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

D&M Farms- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia seis do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte um, matriculada nas entidades legais sob n.º 101605701, com a data de seis de Setembro, com capital social de duzentos mil meticais, pertencente a única sócia, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelo:

Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, de 42 anos de idade, casada, com António Óscar Sebastião Diogo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.˚430, rés-do-chão direito, flat 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011347B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo-cidade, a 1 de Setembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação M & D Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 430 rés-do-chão direito, flat 2, distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio geral, importação e exportação;
b) Actividades de agropequária;
c) Comércio de equipamento e produtos agrícolas,
d) Actividades de consultoria, científica, técnicas e similares;
e) Consultoria multifaciais;
f) Despachos aduaneiros;
g) Promoção imobiliária; e
h) Prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma quota única pertencente à sócia Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia única, Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo e a mesma fica obrigada pela assinatura da única sócia Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, ou pelo administrador ou ainda, pode se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitntegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do codigo comercial e dimais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro dois mil e vinte um. — O Conservador, *Ilegível*.

Dream Wood Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101582205 uma entidade denominada Dream Wood Investment, Limitada.

Entre:

Carlos Armando Bernardo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicano, residente no bairro Mulotana, quarteirão n.º 8, casa n.º 68, no distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104901032J, emitido em cidade da Matola a 17 de Maio de 2017;

Nazia Melita Macamo, solteiro, maior, natural da cidade de Inharrime de nacionalidade moçambicano, residente no bairro Mulotana, quarteirão n.º 8, casa n.º 68, no distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676342J, emitido em cidade da Maputo a 26 de Abril de 2021.

Que, pelo presente instrumento constituem entre os sócios, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dream Wood Investment, Limitada, (DWI) criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Maputo; ba airro de Mulotana; quarteirão n.º 8, casa n.º 9, 68, distrito de Boane.

Dois) Mediante a deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio de artigo madeira compensado, aglomerado e MDF, Placas de madeira e de alumínio, fita de Bordo, plástico de PVC, desaine e montagem de interior, venda de assessório de decoração de madeira e alumínio e fabricação de mobiliário de madeira. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 200,000.00MT (duzentos mil meticais), dividido em quotas, assim distribuído:

a) Uma quota no valor nominal de 180.000.00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente a Carlos Armando Bernardo;
b) Outra quota no valor nominal de 20,000.00MT (vinte mil meticais), e correspondente a 10% do capital social, pertencente a Nazia Melita Macamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovação do balanco e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário deste que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Administração é representada da sociedade em juízo e fora dele, passa desde já a cargo do sócio Carlos Armando Bernardo, nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente ou os sócios poderão delegar os poderes no total ou parcialmente em mandatário sob consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia um do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Easypack – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101515087, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Easypack – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Zulficar Issufo Ali Merali Jutha, natural de Nampula, nascido a 19 de Março de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100998104 P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula a 3 de Setembro de 2020, residente em Nampula na Avenida do Trabalho n.º 2783, celebra entre si o presente contrato da sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Easypack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho no S/N, rés-do-chão, cidade de Nampula. Sempre que julgue conveniente a sociedade poderá criar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou fora dele, com consentimento de todos os sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social exercer o ramo de comércio e prestação de serviços.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode nomeadamente comprar, construir instalação, importar tecnologias, mobiliário, maquinaria e acessórios, associar-se com outras sociedades, adquirir quotas, acção ou partes sociais, constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, mediante a deliberação da assembleia geral e aquisição das competentes licenças, desde que sejam termitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital subscrito e realizado em dinheiro é de 100 000MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem porcento) do capital social pertencente o sócio Zulficar Issufo Ali Merali Jutha, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante a entrada de dinheiro ou espécie, pela incorporação e suprimentos, por capitalização da parte de lucros ou reservas.

Três) Não haverá prestações suplementares do capital, mas a sócia poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, de acordo com as condições a estabelecer pela assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Nilofar Aliossene, que desde já fica nomeada administradora, dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou estranhos a sociedade, mediante mandato especial.

Três) A administradora e seus representantes, em caso algum, não poderão obrigar a sociedade em documentos estranhos ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 6 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Egiprel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101612457 uma entidade denominada Egiprel, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Egídio Alberto Barbosa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro George de Mitrov, quarteirão 49, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101144260B emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Nelda Egildo Barbosa, menor,natural de Maputo,de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro George de Mitrov, quarteirão 49, casa n.º 61, portadora do Boletim de Nascimento n.º 2201 emitido a 11 de Fevereiro de 2004, residente na cidade de Maputo;

Sherta Egildo Barbosa, menor, natural de Maputo de nacionalidade mocambicana, residente em Maputo, bairro George de Mitrov, quarteirão 49, casa n.º 61, portadora do Boletim de nascimento nr. 5726 emitido a 5 de Setembro de 2007.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Egiprel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade têm a sua sede na tem sede no bairro Jorge de Mitrov, distrito urbano n.º 5, quarteirão 60, casa n.º 25, rés-do-chão e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto:

a) Contruição civil, serralharia e canalização;

b) Ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de (20.000) vinte mil meticais realizado em dinheiro, perfazendo 100% correspondente a soma das três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 50%, pertencente ao sócio Egídio Alberto Barbosa;

b) Uma quota de valor nominal de 25%, pertencente a socia Nelda Egildo Barbosa;

c) Uma quota de valor nominal de 25%, pertencente a socia Sherta Egildo Barbosa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão,administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Egídio Alberto Barbosa que fica nomeado administrador com dispensa de caução, em representação de menores Nelda Egildo Barbosa e Sherta Egildo Barbosa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EL Shaddai Service Consultoria Jurídica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101607011 uma entidade denominada EL Shaddai Service Consultoria Jurídica, Limitada.

Entre:

Ismail Janmahomed Abdul Magid, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Sommershilde, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100557472A, emitido em Maputo, a dias 23 de Dezembro de 2015;

Telma Boaventura Manjate, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro George de Mitrov, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253661B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao 6 de Fevereiro de 2017; e

Amina Ahmade Faizal, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Vila Namwali 31, 2 º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207930B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Dezembro de 2020.

As partes constituem pelo presente documento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação EL Shaddai Service Consultoria Jurídica, Limitada, cuja sede se encontra localizada na Timor Leste, n.º 58, 2 andar, porta n º 43, Maputo-Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios poderão ser abertas, filiais, sucursais, delegações dentro e fora do território moçambicano.

Três) A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria jurídica;

b) Representação e assistência jurídica e judiciária;

c) Criação de empresas, elaboração de contratos, compra e venda de bens móveis e imóveis;

d) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado é de quarenta mil meticais (40.000.00MT), dividido por três quotas, pertencentes a cada um dos sócios.

Dois) Na divisão das quotas as partes acordam a seguinte percentagem:

a) Cinquenta e cinco porcento para o sócio Ismail Janmahomed Abdul Magid; que corresponde a cinquenta e cinco mil (22.000,00 MT);

b) Vinte e cinco porcento a sócia Telma Boaventura Manjate que corresponde a dez mil meticais (10.000,00MT).

c) Vinte por cento para a sócia Amina Ahmade Faizal que corresponde a oito mil (8.000,00 MT) do capital.

ARTIGO QUARTO

(Lucros)

No que diz respeito a partilha de lucros as partes acordam que os lucros serão distribuídos mensalmente nos temos e datas acordadas pelos sócios:

a) Cinquenta e cinco porcento para o sócio Ismail Janmahomed Abdul Magid;

b) Vinte e cinco porcento para Telma Boaventura Manjate;

c) Vinte porcento para Amina Ahmade Faizal.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito é livre entre os sócios, outrossim, quando feita para estranhos carece do consentimento da sociedade, reservando-se a esta em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus acpetos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios ou procuradores devidamente nomeados para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no trimestre de cada ano para nomeadamente:

a) Aprovar o relatório das actividades;

b) Fazer balanço de contas do exercício do ano anterior.

Dois) Poderá ainda reunir-se extraordinariamente sempre que razões ponderosas o exijam, mediante convocação dos sócios por carta a eles dirigida com antecedências mínima de 15 dias da data prevista para realização da cessão da assembleia em causa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Não obstante o que vem estipulado no número anterior, em caso de morte ou interdição

de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros em caso de falecimento ou interdição deste.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Elasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101606295 uma entidade denominada Elasa, Limitada.

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Elasa, Limitada, entre:

Primeiro. Naira da Esménia Miquidona Languana Biquiza, casada em comunhão geral de bens com Reginaldo Hilário Duarte Biquiza, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Khongolote, portador do Bilhete de Identidade n.º110100147965B, emitido a sete de Dezembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Reginaldo Hilário Duarte Biquiza, casado em comunhão geral de bens, com Naira da Esménia Miquidona Languana Biquiza, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Khongolote, portador do Bilhete de Identidade n.º110100113194A, emitido a dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É criada por tempo indeterminado, devendo reger-se pelos presentes estatutos e demais da legislação aplicável, uma sociedade por quotas de responsabilidade designada por Elasa, Limitada, abreviadamente designada Elasa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem uma sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número mil e trezentos e sessenta e um, porta trezentos e dois, podendo, a qualquer momento e mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer lugar, dentro do território nacional.

Dois) Mediante simples decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, estabelecimentos, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no território estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício ou realização das seguintes actividades:

a) Recrutamento, formação, selecção e gestão de recursos humanos;
b) Assistência e representação jurídica;
c) Telecomunicações, electricidade e tecnologias de comunicação e informação;
d) Gestão da imagem dos produtos, serviços e marcas;
e) Gestão de imóveis e de condomínios;
f) Construção e reabilitações completa de moradias e edifícios;
g) Terceirização de serviços;
h) Instalação e manutenção de sistemas fotovoltáicos.
i) Realização de projectos e instalações eléctricas a nível doméstico e industrial;
j) Comércio a grosso e a retalho incluindo o aprovisionamento de mercadoria;
k) Importação de mercadorias em geral, incluindo material eléctrico e informático;
l) Agenciamento e tradução;
m) Instalação de sistemas de segurança e de vigilância;
n) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de precisão;
o) Consultoria e/ou acessoria multidisciplinar podendo-se destacar as áreas de tecnologia de informação, redes de computadores, administrativa, financeira, auditoria e de contabilidade, estudo de impacto ambiental;
p) Prestação de serviços na área de marketing, procurement e intermediação comercial, constituição e/ou registo de sociedades comercias e empresas;
q) Transporte colectivo de passageiros e de cargas a nível nacional e internacional;
r) Prestação de serviços de manutenção/assistência a viaturas;
s) Desenvolvimento de qualquer um dos tipos de actividade pesqueira permitida por lei no país, armazenamento e conservação a frio, de produtos pesqueiros próprios e de terceiros, seu processamento e comercialização ao nível interno e externo;
t) Comercialização de medicamentos e prestação de serviços farmacêuticos;
u) Realização ou participação de projectos de desenvolvimento e de investimentos em empreendimentos de agropecuário e as respectivas industrias de transformação, comerciais, industriais, industria hoteleira e/ou similares, turismo e outros que em qualquer ramo de economia nacional sociedade entender que sejam de seu interesse.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar também todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros nacionais e estrangeiros, adquirir quotas, acções ou partes sociais bem como constituir nos termos de lei, outras sociedades com entidades singulares ou colectivas, tudo em conformidade com as deliberações que forem tomadas para o efeito pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido e representado por 100% (cem porcento) de quotas, sendo 50% (cinquenta porcento) de quotas do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente á sócia Naira da Esménia Miquidona Languana Biquiza e 50% (cinquenta porcento) de quotas do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Reginaldo Hilário Duarte Biquiza.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies de novos sócios pela incorporação de suprimentos ou quaisquer outros abonos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem outro sócio desejarem fazer uso do mencionado

direito de preferência então o sócio desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem quiser e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização por quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo sétimo e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;
b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou seja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Reginaldo Hilário Duarte Biquiza na qualidade de director-geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente ou pelo gerente indicado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais concedidos ou atribuídos pela assembleia geral ou pelo gerente designativo.

Quatro) Os seus mandatos poderão ser revogados a todo momento e independentemente da realização de uma reunião formal da assembleia geral ou com a urgência que o justifiquem.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos gerentes

Um) O gerente responde a toda sociedade pelos danos a esta causada, por actos ou amissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que tenha procedido sem dolo ou culpa.

Dois) É proibido ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais tais como em letras de favor, fiança, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar ou indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço de contas de exercício a deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de email ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) Para outras reservas que seja resolvido criar e as quantias que forem determinadas por acordo unânime dos sócios;
c) O remanescente para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EZ2BUY Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101599817 uma entidade denominada EZ2BUY Mozambique, Limitada.

Primeiro. Berta Eddyna Marcos Macondzo, solteira maior, natural e residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 39, casa 19;

Segundo. Pâmella Sofia Massuco, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Intaka, quarteirão 16, Município da Matola, representado por Alexandre Alberto Massuco;

Terceiro. Ágatha Jussara Massuco, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Intaka, quarteirão 16, Município da Matola, representado por Alexandre Alberto Massuco, e;

Quarto. Taylla Ísis Massuco, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Intaka, quarteirão 16, Município da Matola, representado por Alexandre Alberto Massuco.

Declaram constituir a sociedade sob forma de sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EZ2BUY Mozambique, Limitada, com sede no bairro Intaka, quarteirão 16, Município da Matola, podendo por deliberação dos sócios ser transferida para outro local.

Dois) Por deliberação dos sócios pode-se constituir ou extinguir agências, delegações ou outras formas de representação que julguem conveniente, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviço de logística e actividades conexas;
b) Prestação de serviços de representação comercial da Ez2buy, incluindo marketing.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais) correspondente a soma de quatro quotas, distribuídos na seguinte proporção:

a) Berta Eddyna Marcos Macondzo – com a quota no valor de 3.000.00MT;
b) Pâmella Sofia Massuco – com a quota no valor de 5.600.00MT;
c) Ágatha Jussara Massuco – com a quota no valor de 5.600.00MT;
d) Taylla Ísis Massuco – com a quota no valor de 5.800.00MT.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Berta Eddyna Marcos Macondzo e pelo representante dos menores, que desde já são designados administradores.

Dois) Em acto de mero expediente a sociedade será representada por colaboradores com poderes específicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo omisso, será regulado pelas disposições do Código Comercial e demais normas aplicáveis as sociedades comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — OTécnico, *Ilegível*.

Heritage Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101612732 uma entidade denominada Heritage Gems, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90° do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Entre:

Issa Paisone Maltane, solteiro, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, cairro 7 de Setembro, rua n.º 1.019, quarteirão E, casa n.º 216, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102665710F, emitido a 12 de Março de 2018 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Chimoio;

Payson Ambilikile Mwakibinga, solteiro, natural de Dar - Es - Salaan, de nacionalidade tanzaniana, residente em Lumpondo Street, box 346, Kyela – Mbeya, portador do Passaporte n.º TAE094751, emitido a 13 de Março de 2019 pelos Serviços de Migração da República Unida da Tanzânia;

Eliezer Tibendelandia Rutta, solteiro, natural de Mbeya, de nacionalidade tanzaniana, residente em 10 Maka lane Halswell Christchurch 8025 – nova Zelândia, portador do Passaporte n.º AB503934, emitido a 19 de Janeiro de 2012 pelos Serviços de Migração da República Unida da Tanzânia;

Preston Philip Pigneri, solteiro, natural de Des Moines, de nacionalidade nova zelandesa, residente em 31 Manson street, Taumarunui 3920 - nova Zelândia, portador do Passaporte n.º LK443400, emitido a 9 de Setembro de 2016 pelos Serviços de Migração do Reino da Nova Zelândia.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Empresa Heritage Gems, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, rua Manuel Nunes, n.°105, cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objecto a Prospecção, exploração, mineração e extração de todo o tipo de minerais, tratamento e processamento, incluindo a sua compra e venda;

b) Consultoria e formação profissional na área da mineração;

c) Serviços de panificação, turismo, restauração e construção civil;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 1. 200.000,00 (um milhão e duzentos mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), correspondente a 35%, pertencente ao sócio - Issa Paisone Maltane.;

b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 25%, pertencente ao sócio - Payson Ambilikile Mwakibinga;

c) Uma quota no valor nominal de 240.000,00 MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio - Eliezer Tibendelandia Rutta;

d) Uma quota no valor nominal de 240.000,00 MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio - Preston Philip Pigneri.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Issa Paisone Maltane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada com assinatura da sócia Issa Paisone Maltane.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito,

podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
b) Decisão sobre o destino dos lucros;
c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de moçambique.

Chimoio, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Irslan Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609685 uma entidade denominada Irslan Motors, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Entre:

Muhammad Usman, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00081197C, emitido em Pak Sargodha, a 26 de Fevereiro de 2021 e válido até 25 de Fevereiro de 2022, residente em Moçambique, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 46, no bairro Central, KaMpfumo, cidade de Maputo, com NUIT n.º 169047820.

Muhammad Arslan, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º HY1917361, emitido em Sargodha, PAK, emitido a 12 de Março de 2020 e válido até 11 de Março de 2030, residente em Moçambique, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 46 no bairro Central, KaMpfumo, cidade de Maputo, com NUIT 126063601.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Irslan Motors, Limitada, diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, bairro da Malhangalene n.º 46, distrito KaMpfumo, podendo deliberação através da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Venda de viaturas e seus acessórios;
b) Venda de óleos lubrificantes;
c) Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social total integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (cem mil meticais), sendo que 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% ao sócio Muhammad Usman e 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 5% ao sócio Muhammad Arsaln.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Usman e, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos dependente da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Isa Papers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vigésimo segundo dia de dois mil e vinte um, da sociedade Isa Papers – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101422836. Foi deliberada a cedência de quotas, concequênte alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto e oitavo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a quota única a sócia Isabel Feio Langa Tembe na sua totalidade.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele ,activa e passivamente, serão exercida pela sócia única Isabel Feio Langa Tembe,o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ITMZ Serviços e Soluções, Limitada

Certifica, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de mês de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade ITMZ Serviços e Soluções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos e sessenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100283972, deliberada a divisão e cessão da quota no valor detida pela Eurotux Informática, S.A. no valor nominal de quinhentos e quatro mil meticais em duas quotas, ficando a Eurotux informática S.A. com uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais e a outra nova quota no valor nominal de duzentos e vinte e quatro mil meticais, cedida pelo seu valor nominal de duzentos e vinte e quatro mil meticais a nova sócia Kawenda Investimentos, Limitada que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de duzentos e vinte e quatro que o sócio Eurotux Informática, S.A. possuía e que cedeu a Kawenda Investimentos, Limitada.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redação dos artigos cinco e seis dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação.

.....

ARTIGO CINCO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

a) Eurotux Informática, S.A., com uma quota de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Kawenda Investimentos, Limitada, com uma quota de duzentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social; e

c) Jorge Manuel Paiva da Silva, com uma quota de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEIS

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeados os administradores: António José Pinheiro Coutinho, Jorge Manuel Paiva da Silva e Lino Alberto Cassimo. A nomeação e destituição de administradores poderão ser deliberadas por maioria simples da assembleia geral. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos administradores ou assinatura de um procurador nomeado em conjunto por dois dos administradores de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e

b) Adquirir viaturas automóveis, ciclomotores, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Iyété GBE Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101606198, a sociedade Iyété GBE Comercial, Limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Iyété GBE Comercial, Limitada, com sede sita na avenida Guerra Popular, n.º678/A, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação;

b) Prestação de serviços, actividade industrial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahima Sory Diane, casado com Fanta Diane em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Guiné Conacri, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108927848F, emitido a 17 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo, residente na Rua 7, bairro 25 de Junho A, quarteirão 22, casa n.º 590, cidade de Maputo;

b) Outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahima Keita, solteiro, natural da Guiné Conacri, de nacionalidade

guineense, portador de passaporte n.º 00565624, emitido a 26 de Março de 2020, em DCPAF, residente na Avenida de Angola, casa n.º 42, bairro da Munhuana, cidade de Maputo;

c) Outra quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Daouda Sylla, solteiro, natural da Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, portador de DIRE n.º 11GN00078901I, emitido a 22 de Fevereiro de 2021, em Maputo, residente na Rua Irmãos Ruby, n.º 66, Bairro de Xipamanine, distrito municipal KaLhamanculo, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Ibrahima Sory Diane, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou em terceiros, internos ou externos à sociedade.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

JMS Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, no dia 13 do mês de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101610160, a sociedade JMS Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JMS Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1.509, quinto andar, porta n.º 63, cidade de Maputo, e é constituída como sociedade de advogados por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da advocacia, da assessoria e da consulta jurídica, incluindo as seguintes actividades:

a) Arbitragem, mediação e conciliação;
b) Administração de massas falidas;
c) Gestão de serviços jurídicos;
d) Agente de propriedade industrial;
e) Assessoria e consultoria jurídicas e fiscal;
f) Elaboração legislativa.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades qualificadas por lei como actos próprios de advocacia, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a serem constituídas se permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Manuel Simango, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Urombo Joaquim Simango, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300156852F, emitdo a 15 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Largo Fenias Manjate, n.º 3, primeiro andar, flat 4, direito, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo..

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, que desde já fica dispensado de prestar caução mas que pode delegar os seus poderes em terceiros.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante devidamente autorizado.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

K&M Agrilogistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101572145, uma entidade denominada K&M Agrilogistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kevin Ralph Klemens, natural de Nelspuit, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104231522Q, emitido a 9 de Janeiro de 2019 e válido até 9 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na rua do Telégrafo, n.º 1055, sexto andar, direito, cidade de Maputo;

Tiago Alexandre da Silva Monte, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100662122C, emitido a 29 de Setembro de 2016 e válido até 29 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na avenida Armando Tivane, n.º 168, oitavo andar esquerdo, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação K&M Agrilogistics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, avenida Patrice Lumunba, n.º 424, F-4, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio geral.

Dois) O objecto social da sociedade inclui ainda:

a) Prestações de serviços em geral;
b) Promoção e gestão de investimentos,

estudo e análise de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sociais;

c) Produção e exportação;

d) Logística;

e) Representação de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outras matérias relacionadas com sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Quatro) A sociedade tem ainda por objecto social o turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Kevin Ralph Klemens;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alexandre da Silva Monte.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora de sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável; e

b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum, poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Do lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omisso regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kudzi Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por adenda de três de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Kudzi Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial responsabilidade limitada, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100912295, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi deliberada a alteração do objecto social, constante do artigo terceiro, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Comercialização de produtos agrícolas;

b) Prestação de serviços;

c) Comércio geral a retalho e a grosso;

d) Importação e exportação de produtos agrícolas;

e) Representação de marcas e patentes;

f) Actividade mineira; e

g) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LM Codec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101599450, uma entidade denomida LM Codec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Laércio Rafael Pereira Ernesto, solteiro maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479088P, emitido em Maputo, ao doze de Setembro de dois mil e dezanove válidos até aos onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

Segundo: Márcia Carlos Pimpão, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723573C, emitido em Maputo, aos trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove e válido até aos trinta de Outubro de dois mil e vinte e quatro.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LM Codec, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Sandimba n.º 247, 2.º andar, bairro Malhangalene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) A venda de material informático, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de *softwares* de apoio a gestão;

b) Comércio a retalho e grosso de material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar;

c) Comércio de equipamentos de telecomunicação e audiovisual.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Laércio Rafael Pereira Ernesto;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Márcia Carlos Pimpão.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos socios. Laércio Rafael Pereira Ernesto e Márcia Carlos Pimpão.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos socios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

M.C Projectos & Hidráulica, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603180, uma entidade denominada M.C Projectos & Hidráulica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre.

Samito Joaquim Naife, natural de Maputo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Luis Cabral, casa n.° 51, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050304061851C, emitido aos 27 de Junho de 2017;

Olivier Tonye, natural de Camerões, solteiro maior, de nacionalidade camaronesa, residente no bairro Fomento, cidade de Matola, portador do Passaporte n.º 0922201, emitido em Pretória aos 17 de Dezembro de 2018;

Raphael Lucien Mananga, natural de Maputo, solteiro minor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matola Gare, cidade de Matola, quarteirão 1, casa n.º 26. Portador de Bilhete de Identidade n.º 110305973474 I, emitido em Maputo, aos 29 de Abril de 2021;

Michel Ivan Mananga, natural de Maputo, solteiro minor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola Gare, quarteirão 1 casa n.º 26, portador de Bilhete de Identidade n.º 110305973475J, emitido em Maputo aos 29 de Abril de 2021, representado pela senhor Olivier Tonye Mananga.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de M . C Projectos e Hidráulica, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, conta se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem uma sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 1430, rés-do-chão, e por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir a delegações e filias, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no pais ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem como objetivos:

a) Construção civil;

b) Elaboração de projectos;

c) Fiscalização;

d) Hidrogeotécnica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300,000,00MT (trezento mil meticais), correspondentes a soma de quatros quotas, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Brenda Mkakangoma;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Olivier Tonye Mananga;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Raphael Lucien Mananga;

d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Michel Ivan Mananga.

Dois) O capital subscrito poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Olivier Tonye Mananga, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Apuramento e destribuição de resultados

Os lucros da sociedade apurado em cada exercício serão repartido pelos sócios,na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal,

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mahujo - Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101559815, uma entidade Mahujo - Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ana Paulo Samo Gudo Chichava, casada, com José António da Conceição Chichava, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidadde n.º 110100000063M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mahujo -Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o sócio pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura.

Dois) O objecto da sociedade também inclui:

a) Produção de vegetais e legumes;

b) Serviços agrícolas;

c) Logística e distribuição.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Cinco) A sociedade pode, mediante deliberação do sócio, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Paulo Samo Gudo Chichava.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Local das reuniões em assembleia geral)

Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa o interesse do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente o sócio que representada a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato.

Dois) O sócio único pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer pessoa e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura do sócio;

b) Pela assinatura conjunta do sócio e de mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários o director geral em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Manutenções SM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101612260, uma entidade denominada Manutenções SM, Limitada.

Entre:

Santos Salomão Mathenjua, maior, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977404S, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Maio de 2016, residente no bairro de Minkadjuine, rua Irmãos Roby, quarteirão 1, casa n.º 30;

Juvana Santos Mathenjua, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502310900B, emitido em Maputo, ao 28 de setembro de 2018, residente no bairro de Minkadjuine, rua Irmaos Roby, quarteirão 1, casa n.º 13.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Manutenções SM, Limitadas, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se – á pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 2, bairro de Minkadjuine, rua Irmãos Roby, quarteirão 1, casa n.º 30, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades com importação e exportação:

Manutenção geral de edificios, construção civil, prestação de serviços, saneamento, qualquer outro ramo de construção civil que a sociedade venha a exercer, explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de cem mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Santos Salomão Mathenjua, com uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por centos do capital social;

b) Juvana Santos Mathenjua, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimento feito a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se e apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Santos Salomão Mathenjua, que assume a função de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas referidas no número anterior será fixado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao precedente da mesma quem os representara na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contraria ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Master Tabaco Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101593495, uma entidade denominada Master Tabaco Mozambique-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Hussein Saleh, solteiro maior, natural de Líbano de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º LR1904410, emitido no Líbano no dia 2 de Outubro de 2020, válido até 1 de Outubro de 2025, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Master Tabaco Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que tem a sua sede na Avenida Kwame Mkrumanh n.º 1013, na cidade de Maputo, representado por Hussein Saleh podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social a exploração no ramo de:

Comércio por grosso de tabaco; comércio a retalho de tabaco em estabelecimento; comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; agentes do comércio por grosso misto sem predominância; Agentes especializados do comércio por grosso de produtos, N.E; comércio por grosso de outros produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hussein Saleh.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.° 1/2018, de 4 de Maio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mopetrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 64 à 68 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e noatario superior, em pleno exercicio de funcoes notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mahomed Riaz Iunusso, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.°110100996632S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos trinta de Março de dois mil e onze e residente na rua Sussundenga, cidade de Chimoio;

Segundo: Aslam Iunusso Ibrahim, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 060100227238C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos doze de Maio de dois mil e dezasseis e residente na Localidade Urbana n.º 2, bairro 3 de Fevereiro, nesta Cidade de Chimoio;

Terceiro: Zinat Yunus Ibrahim, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.° 060100063543B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mopetrol, Limitada, e terá a sua sede na Localidade Urbana número dois, bairro Bloco Nove, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deliberar a deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A exploração de bomba de combustível;
b) Venda de óleos lubrificantes;
c) Venda de produtos alimentícios;
d) Transporte de combustível e lubrificantes;
e) Transporte de carga.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades acessórias e ou complementares da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais) correspondente a soma de três quotas desiguais de valores nominais de duzentos mil meticais, do capital social, equivalente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio Aslam Iunusso Ibrahim e duas quotas iguais de cento e cinquenta mil meticais cada, equivalentes a 30% (trinta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Mahomed Riaz Iunusso e Zinat Yunus Ibrahim, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mahomed Riaz Iunusso que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjunta dos sócios Mahomed Riaz Iunusso e Aslam Iunusso Ibrahim.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não sãs permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante previa deliberação dos sócios ficam permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;
b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade

terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pelas quotas amortizadas)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b), c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Setembro de 2021. — O Notário A, *Ilegível.*

Mozvalue, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída por contrato de sociedade, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a firma Mozvalue, S.A., matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101599477, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Mozvalue, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil cento e quarenta e nove, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Aquisição, titularidade e gestão de participações sociais em diversas sociedades comercias, constituídas ou a constituir, nos termos da legislação comercial em vigor;
b) Prestação de serviços de consultoria na área de gestão de negócios;
c) Gestão e participação em toda espécie de investimentos;
d) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
e) Compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios;
f) Concepção, gestão e desenvolvimento de diversos projectos; e
g) Importação e exportação de bens para o exercício e desenvolvimento da actividade social.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;
b) O montante do aumento do capital;
c) O valor nominal das novas participações sociais;
d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
f) O tipo de acções a emitir;
g) A natureza das novas entradas, se as houver;
h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil,

cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor de sociedades do mesmo grupo ou de sociedades onde os accionistas sejam detentores de participação social representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor de outros terceiros, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar ao Conselho de Administração da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de vinte dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Sete) A transmissão de acções terá efeitos perante a sociedade após o registo das mesmas no livro de registo de acções, a pedido do transmitente ou do transmissário.

Oito) A oneração, total ou parcial, das acções depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Nove) Serão inoponiveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) A Administração da Sociedade; e

c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade,

ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da

Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os nomear, os quais podem constituir-se em Conselho de Administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros, devendo um dos administradores ser eleito como Presidente do Conselho.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada Administrador terá um voto e as deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) A Administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será constituída pelo senhor João Dias Loureiro.

Está conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 202. — O Conservador, *Ilegível.*

Nacala Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões quinhentos setenta e cinco mil setecentos vinte e um, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada" Nacala Importação e Exportação, Limitada, constituída entrem os Cherua Cebo, solteiro, maior, Nacala, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104426878B, emitido aos 18 de Dezembro de 2020 e residente em Nacala Porto,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nacala Importação e Exportação, Limitada, é uma sociedade sob forma de responsabilidade por quota limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto do artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento no bairro bloco 1, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá com tudo, deslocar a sua sede mediante a decisão dos sócios desde que a circunstancias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito as identidades legais.

Três) Os sócios são lhe permitido abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do pais desde que forem observadas as leis e as normas em vigor, ou devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto importar e exportar cereais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais, encontrando –se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a 98% (noventa e oito porcentos) do capital social pertencente ao sócio Cherua Cebo;

b) Uma quota com valor nominal de quatrocentos meticais, correspondentes a 2% (dois porcento) do capital social pertencente ao sócio Abudo Assamo Braimo

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre os sócios os entenderem, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) O sócio maioritário (Cherua Cebo) desta sociedade, tem plenos puderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhe os necessários puderes de representação;

Dois) Administração e gerência da sociedade são exercita por sócio maioritário ou por um ou mais gerentes ainda que estranhos a sociedades, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados por ele.

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou autorização deste podem constituir um ou mais procuradores nos termos para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revoga-los a todo o tempo;

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todo seus actos encontrados, activa ou passivamente em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente desponto de mais amplos puderes legalmente concebidos para a prossecução do projecto social designadamente quando ao exercício da gestão correntes dos negócios sociais;

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura dos sócios, gerente, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandado;

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 10 de Setembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível.*

NAK Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101569543, uma entidade denominada NAK Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Mahomed Harif Amad Chicalia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade no Distrito municipal n.º 5, bairro 25 de Junho B, rua de D, quarteirão n.º 2 casa n.º 47, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500097574A, de vinte três de Setembro de dois mil e quinze emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Demitria Margarida Pinto Comé, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente nesta cidade no Distrito Municipal n.º 5, bairro 25 de Junho B, rua de D, quarteirão n.º 2, casa n.º 47, titular do Bilhete de Identidade nº 110100480747B, de onze de Dezembro de dois mil e vinte emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de NAK Transportes, Limitada tem a sua sede bairro 25 de Junho B, rua de D, n.º 2, casa n.º47, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto social principal da sociedade consiste:

a) Transportes semi-colectivo;
b) Transporte de mercadorias;
c) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais) e acha-se dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Harif Amad Chicalia;
b) Uma quota com valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Demitria Margarida Pinto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo dos sócios Mahomed Harif Amad Chicalia e da sócia Demitria Margarida Pinto Comé sendo os unicos sócios e com plenos poderes de decisão.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Shonga - Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservátoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101612864, uma entidade denominada Shonga -Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Ventura Pedro Alfredo Dique, solteiro de 40 anos de idade, natural de Namaacha, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011144M, aos 7 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente em Namaacha.

O presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shonga-Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Kala-Kala, Posto Administrativo de Namaacha Sede, distrito de Namaacha, província de Maputo, podendo, no entanto, ser criadas delegações em outras formas de representação em outros postos administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Constitui objecto social da Shonga-Namaacha – Sociedade Unipessoal, Limitada, os seguintes:

a) Garantir a prestação de serviços de limpeza e higienização de escritórios e residências;
b) Criar, manter, organizar e gerir jardins em recintos públicos e de propriedades privadas;
c) Garantir a comercialização de plantas e flores diversas;
d) Fazer a ornamentação de locais ou eventos públicos e privados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Ventura Pedro Alfredo Dique.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu. E em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Ventura Pedro Alfredo Dique, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Technical Support - Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101548139, a sociedade Technical Support - Prestação de Serviços, Limitada , constituida por documento particular aos 24 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Technical Support - Prestação de Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade deTete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de servição nas áreas de eletricidade, frio, manutenção de equipamentos elétricos, venda de material elétrico, uniformes, botas, equipamentos de proteção individual;

b) Fornecimento de material de escritório, lubrificante para viaturas e seus acessórios, prestação de serviços nas áreas de construção civil, carpintaria, aluguer de equipamentos, máquinas, viaturas, jardinagem, limpeza, transporte, logística;

c) Venda de insumo agrícola, pecuária, agricultura e fumigação;

d) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% (sessenta) por cento do capital, social pertencente ao sócio Edson Paulo Armando Caiado Paco, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104682339B, de 29 de Junho de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com NUIT n.º 105465106;

b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta) por cento\ do capital social, pertencente ao sócio Hermenia João da Costa Xavier, solteira, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100531446I, de 19 de Dezembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, com nuit n.º 167232280.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Edson Paulo Armando Caiado Paco, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme

Tete, 18 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Transpack Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101574849, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação,Transpack Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidadelimitada e tem a sua sede no distrito da Machava, cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique Avenida Josina Machel n.º 3286, rés-do-chão, podendo a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, surcusais ououtra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviço em gestão de transporte;

b) Empacotamento, distribuição e venda de produtos alimentares;

c) Importação e exportação;

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptiveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuída:

a) Ismael Hagi Noor Mahomed, com uma quota no valor nominal de

10.000.000,00MT (dez milhões de meticias), correspondente a 50% do capital social;

b) Chiraze Mahomede Hussene, com uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT(dez milhões de meticias), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação tomada em assembléia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, nem os sócios nem a sociedade mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualque outro meio , apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração pelos sócios, Ismael Hagi Noor Mahomed e Chiraze Mahomede Hussene, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Fica proibida o gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura dos administradores e de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados e distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respecivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercicio económico deduzir-se -á primeiro a percentagem para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Transpack Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Transpack Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 11574849, foi deliberado pelo sócio o aumento do objecto da empresa alterando o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviço em gestão de transporte;

b) Empacotamento, distribuição e venda de produtos alimentares;

c) Importação e exportação;

d) Comércio de veículos automóveis , motociclos e seus acessórios;

e) Comércio de lubrificantes para viaturas e máquinas.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptiveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

Matola 9 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Turismo de Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um barra dois mil e vinte e um da assembleia geral datada de um de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Turismo de Gorongosa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, sétimo andar , registada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais sob número um zero zero sete cinco três um nove sete, com o capital social de cem mil meticais, se procedeu aos seguintes actos:

a) Cessão total da quota detida pelo sócio Michael Charles Marchington, com valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, a favor da nova sócia a senhora Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz;

b) Divisão em duas quotas desiguais da quota detida pela sócia Gorongosa Tours, LLC, com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e a cessão da quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social a favor da nova sócia Mozcapital, LLC e outra no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social a favor da nova sócia a senhora Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz;

c) Unificação das quotas da sócia Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz, ficando assim com uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e subsequente alteração do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mozcapital, LLC;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Gabriela da Gilda Ezequiel Curtiz.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível.*

Win Win Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101610500, uma entidade denominada Win Win Solutions, Limitada.

Dário Pires Vaz, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.°480, bairro Polana Cimento, por tador do Bilhete de Identidade n.º 110100689773C, emitindo a 9 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo e Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Costa do Sol n.°46 quarteirão 81, portador do Bilhete de Identidade n.°110100114491S, emitindo a 12 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração))

A sociedade adopta a denominação Win Win Solutions, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n°38, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços em *procurement, outsouring* e agenciamento, prestação de serviços de consultoria financeira, contabilidade e gestão de empresas, prestação de serviços informática públicidade e *marketing,* prestação de serviços de construção civil e obras publicas incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes e obras hidráulicas etc, prestação de serviços imobiliario,exploração mineira, execução de operação e petroliferas de transporte aéreo, marítimo e terrestre de pessoas e bens, aluguer de equipamentos e máquinas na área de construção civil, actividade de agricultura e pecuária. comércio de produtos alimentares, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% do capital social.

a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Dário Pires Vaz;

b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Dário Pires Vaz e Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim. desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Zambezi Logistics & Services - Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101608751, uma entidade denominada Zambezi Logistics & Services - Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando João Titosse, 40 anos de idade, Solteiro, portador do Passaporte n.º 15AL07088, emitido em Maputo, aos 24 de Agosto de 2017, natural de Massinga, provincia de Inhambane, casado residente no bairro de Nkobe, cidade de Matola, provincia de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambezi Logistic & Services - Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central n.º 1072 – cidade de Maputo, podendo sempre que achar conveniente abrir filiais e sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação;
b) Distribuição de produtos químicos e derivados;
c) Distribuição de equipamentos hidráulicos e lubrificantes;
d) distribuição de equipamento hospitalar e medicamentos;
e) Assistência técnica;
f) Logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar se a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único: Fernando João Titosse, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.